

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PORTARIA Nº 2.264, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1990

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 e pelo regulamento interno aprovado pela Portaria nº 445/GM-MINTER, de 16 de agosto de 1989 e, tendo em vista o Decreto 98.914 de 31 de janeiro de 1990 que dispõe sobre a instalação da Reserva Particular do Patrimônio Natural e o que consta do Processo 287/89-SUPES/BA, RESOLVE:

I - Reconhecer oficialmente, mediante registro como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, em caráter de perpetuidade, a área de 86,96 ha. (oitenta e seis hectares e noventa e seis áreas), constituindo a totalidade do imóvel denominado Fazenda Coqueiros, situado no Município de Simão Filho, BA.

II - Caberá ao responsável pela propriedade o cumprimento de todos os dispositivos legais contidos no Decreto 98.914, de 31 de janeiro de 1990, promovendo a averbação de uma das vias do Termo de Compromisso no Cartório competente e dando-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do referido Decreto.

III - Verificado qualquer dano a área declarada, o responsável pela propriedade é obrigado a permitir e favorecer a sua regeneração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativo, civil e penal.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA TONELLI MUNHOZ

(Of. nº 509/90)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

PORTARIA Nº 465, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a constante dos processos Ns 0010, 0011, 0012, 1664, 0013, 0014, 0015, 1235, 1317, 0017, 0018, 0019, 1523, 0022, 0209, 0144, 0029, 0021, 0376, 0023, 0024, 0057, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0547, 0034, 0035, 0036, 0037, 0554, 0038, 0040, 0347, 0041, 0042, 0043, 0044, 0046, 6542, 0048, 0051, 1426, 0281, 0123, 0313, 0058, 0059, 0060, 0054, 0035, 0061, 0062, 0248, 0140, 0242, 0064, 0066, 0067, 0068, 0070, 0075, 0076, 0077, 0065, 0078, 0079, e considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 8.025 de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.264, de 28 de maio de 1990, bem assim o que foi aprovado pelas Assembleias dos respectivos Condomínios, RESOLVE:

1. Fixar o valor das taxas de Condomínio devidas pelos ocupantes dos imóveis abaixo, localizados em blocos administrados por condomínio, a vigorarem a partir das datas indicadas:

LOCALIZAÇÃO	VIGENCIA	VALORES MENSAIS
SQS 103 - Bl. J, Ap. 305	01.11.90	Cr\$ 4.547,02
SQS 104 - Bl. E, Ap. 101, 102, 103, 104, 105, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 301, 302, 303, 304, 401, 403, 404, 301, 502, 503, 304, 503, 601, 602, 603, 604, 605, 606	01.11.90	Cr\$ 11.746,47
SQS 104 - Bl. G, Ap. 101, 102, 103, 104, 105, 106, 201, 203, 205, 301, 304, 306, 401, 402, 403, 404, 405, 303, 304, 505, 506, 603, 604, 605, 606	01.11.90	Cr\$ 11.367,56
SQS 104 - Bl. I, Ap. 101, 103, 201, 202, 203, 301, 303, 402, 403	01.11.90	Cr\$ 15.156,74
SQS 109 - Bl. B, Ap. 311	01.11.90	Cr\$ 8.832,59
SQS 114 - Bl. B, Ap. 107, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 403	01.11.90	Cr\$ 25.008,62
SQS 114 - Bl. E, Ap. 403	01.11.90	Cr\$ 9.851,88
SQS 114 - Bl. G, Ap. 603	01.11.90	Cr\$ 12.883,23
SQS 205 - Bl. A, Ap. 103	01.11.90	Cr\$ 7.578,37
SQS 205 - Bl. G, Ap. 101, 104, 106, 107, 108, 109, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 303, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 507, 603, 608	01.11.90	Cr\$ 7.578,37
SQS 205 - Bl. H, Ap. 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 509	01.11.90	Cr\$ 7.788,13
SQS 205 - Bl. J, Ap. 203, 402, 403, 405, 406, 407, 501, 502, 503, 504, 505, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607	01.11.90	Cr\$ 12.883,23
SQS 205 - Bl. K, Ap. 104, 106, 107, 202, 204, 207, 401, 501, 502, 503, 604, 605, 606	01.11.90	Cr\$ 13.641,07
SQS 206 - Bl. C, Ap. 105, 205, 206	01.11.90	Cr\$ 6.062,70
SQS 206 - Bl. E, Ap. 304	01.11.90	Cr\$ 17.879,10
SQS 210 - Bl. A, Ap. 201, 302, 305, 503, 504, 507, 508	01.11.90	Cr\$ 13.889,40
SQS 210 - Bl. B, Ap. 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 202, 208, 209, 210, 211, 212, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 401, 402, 403, 404, 405, 407, 408, 409, 411, 412, 501, 502, 503, 507, 508, 511, 603, 604, 605, 608, 609, 610, 611	01.11.90	Cr\$ 8.358,18
SQS 210 - Bl. F, Ap. 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 302, 303, 305, 306, 307, 402, 508, 602, 603, 605, 606	01.11.90	Cr\$ 9.162,51
SQS 210 - Bl. J, Ap. 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 401, 402, 403, 404, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 501, 502, 503, 504, 505, 507, 508, 509, 510, 511, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612	01.11.90	Cr\$ 6.062,70
SQS 210 - Bl. K, Ap. 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 201, 304, 505, 607	01.11.90	Cr\$ 11.336,52
SQS 304 - Bl. E, Ap. 101, 104, 105, 106, 301, 502, 507	01.11.90	Cr\$ 7.957,29
SQS 304 - Bl. H, Ap. 101, 102, 103, 104, 105, 106, 204, 205, 301, 307, 407, 507, 604, 605	01.11.90	Cr\$ 7.378,37
SQS 304 - Bl. I, Ap. 101, 106, 201, 207, 307, 404, 405, 603, 604, 605	01.11.90	Cr\$ 9.363,83
SQS 306 - Bl. D, Ap. 404	01.11.90	Cr\$ 10.609,72
SQS 307 - Bl. A, Ap. 103, 104, 105, 106, 107, 205, 308, 604	01.11.90	Cr\$ 9.243,61
SQS 307 - Bl. B, Ap. 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 202, 203, 204, 206, 207, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 501, 502, 503, 505, 506, 507, 601, 602, 605, 604, 605, 606, 607	01.11.90	Cr\$ 13.641,07
SQS 307 - Bl. C, Ap. 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 202, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 308, 309, 310, 406, 407, 408, 409, 410, 508, 509, 510, 511, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612	01.11.90	Cr\$ 47.578,37
SQS 307 - Bl. D, Ap. 105, 403, 501, 503, 505, 604	01.11.90	Cr\$ 12.883,23
SQS 307 - Bl. E, Ap. 101, 102, 104, 105, 106, 107, 201, 204, 205, 304, 402, 603, 607	01.11.90	Cr\$ 10.742,34